

## **DECRETO Nº 34.037**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as **Resoluções nº 627, 628, 629, 630 e 631/2024**, datadas de 24 de abril de 2024, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de abril de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000380034003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## RESOLUÇÃO CMS Nº 0627, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 249ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2024.

Considerando que o debate no âmbito do CMS em conformidade com as deliberações da Lei Municipal 6.704/2012;

Considerando que o processo de implementação e realização das instalações do Conselho Local de Saúde nas Unidades de Saúde - CLS;

Considerando-se que o plenário do CMS deliberou, após apreciação, sobre a realização do CLS e por entender que o CLS oferece maior participação do controle social na gestão das unidades de saúde

### RESOLVE:

1. Aprovar, por meio da Resolução CMS nº 0627/2024, o Regimento Interno do Conselho Local de Unidade de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim ES;

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS deverá priorizar a instalação do CLS nos seguintes locais: Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Marbrasa; Centro Municipal de Saúde Dr. Bolívar de Abreu; PA Paulo Pereira Gomes; PA de Itaoca e em todas as demais Unidades de Saúde na sede e distritos do Município;

1.2 - O CLS ficará subordinado ao CMS;

1.3 - O CLS será composto de forma paritária:

a - A composição do CLS será de oito membros titulares, oito suplentes;

b - a representação dos usuários será de 50%, “quatro vagas”;

c - a representação dos trabalhadores será de 25% “duas vagas”;

d - a representação do gestor/prestador será de 25% “duas vagas”.

1.4 - A representação dos usuários será eleita por meio de processo realizado para este fim pelo CMS em conjunto com a associação de moradores e FAMMOPOCI;

1.5 - A representação dos trabalhadores será eleita por meio de processo realizado para este fim pelo CMS com os trabalhadores das Unidades de Saúde;

1.6 A representação do gestor/prestador será o gerente, coordenador e ou responsável técnico ou substituto por ele indicado.

Regimento Interno - CONSELHO LOCAL DE SAÚDE - CLS

### REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Saúde - CMS por plenária própria, aprova o presente Regimento Interno do Conselho Local de Saúde - CLS de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento, sendo reconhecido, daqui por diante, pela sigla CLS.

### CAPÍTULO I



Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CLS, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 627/2024, de 24/04/2024 do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 2º - O CLS tem caráter permanente. É a instância fiscalizadora e consultiva que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se em parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art. 3º - É instalado na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do CMS, atuando com atenção especial no planejamento, avaliação de execução e controle social nas ações de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da Unidade de Saúde.

Art. 4º - Exercer as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São atribuições do Conselho Local de Unidade de Saúde - CLS:

- a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população do bairro;
- b) organizar a população para que lhe sejam garantidas melhores condições de saúde;
- c) proporcionar meios de informação para os usuários da Unidade de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) despertar o interesse dos moradores do bairro, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;
- e) acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde do bairro e os serviços prestados à população;
- f) participar do planejamento das ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade;
- g) ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- h) participar ativamente do planejamento e realização das pré-Conferências de Saúde, em conjunto com o CMS, por ocasião da ocorrência destes eventos.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art.6º - A composição do Conselho Local de Saúde - CLS obedecerá ao disposto na Resolução CMS nº 627/2024, de 24/04/2024, no que se refere à representação de entidades e usuários da comunidade, bem como da participação de funcionários da Unidade de Saúde.

§ 1º - Para cada Conselheiro titular, deverá haver um suplente.

§ 2º - Em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da Unidade, ele será automaticamente desligado do CLS, dando-se posse ao seu suplente. Excetua-se, neste caso, os representantes da Unidade de Saúde.

Art. 7º - As funções de Conselheiros do CLS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de caráter relevante ao interesse público.

Art. 8º - Será destituído do CLS, através de votação de seus membros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno dando-se, neste caso, amplo direito à defesa do interessado.

~~Art. 9º - A escolha dos Conselheiros do CLS se dará através de Assembleia Pública Local, convocada para a divulgação e com antecedência mínima de quinze dias.~~



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticacao>  
com o identificador 31003000380034003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

~~- O CLS terá duração indeterminada.~~

Art. 11 - Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 3 (três) anos, coincidentes ou não com o período previsto para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - É vedado o exercício de representação, durante o mesmo mandato de Conselheiro, quer seja de titular ou suplente, em outro CLS do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O CLS reunir-se-á, ordinariamente, na terceira quarta-feira de cada mês, exceto quando houver coincidência com feriados, devendo ser reagendado para semana seguinte.

§ 1º - Deverá ser estabelecido um calendário prévio de reuniões ordinárias, o qual deverá ser amplamente divulgado e aprovado pelo CLS e encaminhado ao CMS.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar matérias urgente e inadiável ou que o CLS achar necessário, com antecedência de 48hs.

Art. 14 - As reuniões terão seu início às 14:50 horas, em 1ª chamada, com quórum mínimo de 50% mais um, de Conselheiros titulares e, em 2ª chamada, 10 (dez) minutos após, com qualquer quórum.

§ 1º - O quórum da abertura dos trabalhos deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na pauta da reunião.

§ 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 1 (uma) hora e, havendo necessidade de prolongamento, será consultada a plenária.

Art. 15 - As reuniões deverão iniciar pela leitura, discussão e aprovação da ata anterior registrada em livro próprio. Após a aprovação da mesma, sem rasuras, ela será assinada pelos Conselheiros presentes e permanecerá aos cuidados do Secretário do CLS, e encaminhado cópia da ata para o CMS.

Art. 16 - No final de cada reunião deverá ser organizada a pauta da próxima reunião.

Art. 17 - As reuniões do CLS serão abertas a toda comunidade local, bem como aos funcionários da Unidade de Saúde, tendo os presentes direito à voz, desde que a pauta prevista não sofra solução de continuidade.

Parágrafo único - O direito de voto é reservado apenas aos Conselheiros titulares do CLS ou aos seus suplentes.

Art. 18 - Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em todos os seus impedimentos e assumirão as suas funções na ausência do titular.

Art. 19 - O Conselheiro, titular ou suplente, será penalizado com falta quando não apresentar justificativa fundamentada, verbalmente ou por escrito, até o final da próxima reunião do CLS.

Art. 20 - A penalidade de perda de mandato, com substituição definitiva pelo suplente, obedecerá às normas adotadas oficialmente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em caso de vacância, será procedido nova assembleia para eleição dos membros faltantes para completarem o mandato vigente prevalecendo tanto para usuários quanto trabalhadores.

Art. 21 - No exercício de suas funções, os Conselheiros do CLS têm os seguintes direitos:

a) Recorrer ao CMS sempre que, sem explicação convincente, o CLS não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas nos níveis local ou regional;

b) obter, da própria Unidade de Saúde, vista de documentos relevantes ao Controle Social, desde que requeiram, por escrito, com fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;

c) obter informações sobre os serviços prestados pela Equipe de Saúde e sobre o desempenho da



e) obter informações, junto aos usuários da Unidade, referentes ao atendimento e funcionamento da mesma.

Art. 22 - São deveres dos conselheiros do CLS:

- a) Assistir a todas as reuniões do CLS;
- b) prestar informações da comunidade ao CLS;
- c) divulgar as atividades do CLS na comunidade;
- d) tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CLS;
- e) colaborar com os serviços da Unidade de Saúde, quando houver solicitação e disponibilidade, dentro de suas atribuições;
- f) desincompatibilizar-se do seu cargo, quando se candidatar a qualquer cargo eletivo, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 23 - É proibido aos Conselheiros do CLS:

- a) Obter, junto à Unidade de Saúde, privilégios para si ou para outrem;
- b) obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;
- c) desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos funcionários da Unidade de Saúde;
- d) entrar nas dependências da Unidade de Saúde que sejam consideradas de acesso restrito;
- e) desrespeitar os funcionários da Unidade de Saúde, em suas atribuições;
- f) receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;
- g) criar obstáculos ao exercício das atividades da Unidade de Saúde.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO

Art. 24 - Na primeira reunião ordinária, após a eleição dos Conselheiros, deverá ser escolhida uma mesa diretora, por votação na Plenária do CLS, a qual deverá ter a seguinte constituição:

- I - Coordenador
- II - Sub Coordenador
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

§ Único - Fica vedado a representação dos gestores como coordenador e sub coordenador do CLS;

Art. 25 - São atribuições e competências do Coordenador:

- a) Presidir as reuniões e os trabalhos do CLS;
- b) convocar as reuniões e os trabalhos do CLS;
- c) dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) promover o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando ao CMS as providências e recurso necessários para atender aos serviços.
- e) corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades a atos oficiais;
- f) apresentar, na última reunião ordinária do ano, o relatório das atividades anuais, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Unidade de Saúde;
- g) resolver os casos omissos de natureza administrativa;



Art. 26 - São atribuições e competências do Coordenador-Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- b) e outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pela Plenária do CLS.

Art. 27 - São atribuições e competências do Secretário:

- a) Substituir o Coordenador e o Coordenador-Adjunto em suas faltas e impedimentos;
- b) executar os trabalhos de natureza administrativa do CLS;
- c) organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
- d) ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
- e) tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do CLS;
- f) manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;
- g) elaborar, junto com o Coordenador, as atas das reuniões do CLS;
- h) organizar a documentação e todos os dados do CLS.

Art. 28 - São atribuições e competências do Secretário-Adjunto:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) e outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pelo Plenário do CLS.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros titulares do CLS, encaminhada, por escrito ao CMS.

§ Único - A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Regimento Interno deverá ser efetuada em reunião própria, com quórum mínimo de 2/3 de Conselheiros titulares.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS, com prévio parecer da sua Câmara Técnica (comissão permanente do CMS de revisão de regimento e de legislação do CMS).

Art. 31 - Os Conselheiros titulares e suplentes do CLS estarão sujeitos ao código de ética do CMS.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 - Revoga-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de abril de 2024.

### CONSELHO LOCAL DE SAÚDE - CLS

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0627/2024, de 25 de abril de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.037, de 25 de abril de 2024.



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 0628/2024, 24 DE ABRIL DE 2024.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em Reunião Ordinária 249º realizada no dia 24 de abril de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o Plano Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 0445/2021, referente ao período 2022 a 2025, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e da reorganização da atenção primária no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde (PAS) Municipal elaborado em consonância com o PMS 2022/2025, está distribuído em consonância com sua programação anual de saúde elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da (SEMUS) Secretaria Municipal de Saúde, referente à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde referente ao PAS 2024 programação anual de saúde, através do Ofício 216/2024 SEMUS/GCAMA;

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde, em que sua reorganização contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde dando ênfase ao Sistema Único de Saúde.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0628/2024, a reprogramação da Programação Anual de Saúde (PAS) 2024.

Art. 2º O estabelecimento de ações voltadas ao fortalecimento da Programação Anual de Saúde 2024 deve contemplar o monitoramento, execução e avaliação quadrimestral das diretrizes, objetivos, no quadro de metas e respectivos indicadores junto ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O acompanhamento das ações deverá ocorrer conforme o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde, visando o aprimoramento do Sistema em rede de atenção à saúde, voltada aos usuários com integralidade e qualidade ao acesso.

Art. 4º Fica aprovada a indicação da Comissão de acompanhamento do PAS Eli Nicolao dos Santos, Valdir Rodrigues Franco, Lia de Freitas Lima, Isac Juciel França, Ana Paula Castelo Fonseca Moreira, Darcy Viqueti Fassarella, como representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento e avaliação do PAS - Programação Anual de Saúde 2024.

Art. 5º O acompanhamento das ações deverá ocorrer conforme o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde, visando o aprimoramento do Sistema em rede de atenção à saúde, voltada aos usuários com integralidade e qualidade ao acesso.

Art. 6º Revoga-se as disposições ao contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de abril de 2024.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução nº CMS 0628/2024, de 25 de abril de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.037, de 25 de abril de 2024.

**ALEX WINGLER LUCAS**  
Secretário Municipal de Saúde



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 0629/2024, 24 DE ABRIL DE 2024.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em Reunião Ordinária 249º realizada no dia 24 de abril de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o Plano Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 0445/2021, referente ao período 2022 a 2025, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e da reorganização da atenção primária no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde (PAS) Municipal elaborado em consonância com o PMS 2022/2025, está distribuído em consonância com sua programação anual de saúde elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da (SEMUS) Secretaria Municipal de Saúde, referente à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde referente ao PAS 2025 programação anual de saúde, através do Ofício 215/2024 SEMUS/GCAMA;

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde, em que sua reorganização contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde dando ênfase ao Sistema Único de Saúde.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0629/2024, a Programação Anual de Saúde (PAS) 2025.

Art. 2º O estabelecimento de ações voltadas ao fortalecimento da Programação Anual de Saúde 2025 deve contemplar o monitoramento, execução e avaliação quadrimestral das diretrizes, objetivos, no quadro de metas e respectivos indicadores junto ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O acompanhamento das ações deverá ocorrer conforme o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde, visando o aprimoramento do Sistema em rede de atenção à saúde, voltada aos usuários com integralidade e qualidade ao acesso.

Art. 4º Fica aprovada a indicação da Comissão de acompanhamento do PAS Eli Nicolao dos Santos, Valdir Rodrigues Franco, Lia de Freitas Lima, Isac Juciel França, Ana Paula Castelo Fonseca Moreira, Darcy Viqueti Fassarella, como representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento e avaliação do PAS - Programação Anual de Saúde 2025.

Art. 5º O acompanhamento das ações deverá ocorrer conforme o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde, visando o aprimoramento do Sistema em rede de atenção à saúde, voltada aos usuários com integralidade e qualidade ao acesso.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de abril de 2024.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução nº CMS 0629/2024, de 25 de abril de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.037, de 25 de abril de 2024.

**ALEX WINGLER LUCAS**  
Secretário Municipal de Saúde





## RESOLUÇÃO CMS Nº 0630, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária 249º de 24 de abril de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº. 0253/2018, referente à apreciação do CLS conselho Local de Saúde nas US de Saúde e demais serviços de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando a melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no município de Cachoeiro de Itapemirim / ES.

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº. 6.704 de 10 de dezembro de 2012, Plano de Gestão participativa e de controle social da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim / ES.

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou o encaminhamento da mesa diretora para apreciação do CLS conselho Local de saúde nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da Resolução CMS nº 0630/2024, o Resultado da eleição e o termo de posse dos conselheiros do CLS conselho local de saúde dos representantes dos segmentos do gestor, trabalhador e usuário do SUS da UBS Aquidabam em conformidade com ata em anexo.

I. **Composição CLS – Conselho Local de Saúde - UBS Aquidabam. Segmento Gestor Titular: Segmento Gestor:** Carlos José Peixoto de Macedo (T), Andreia Mongiferte Elias (T), Adriana Lopes de Almeida (S), Monique Alves Ventura (S); **Segmento Trabalhador:** Walesca Felix Scantamburlo (T), Rita de Cássia Oliveira de Jesus (T), Nathan Oliveira da Costa (S), Silvana Rodrigues Ferreira (S); **Segmento Usuários:** Maria Elisa Oliveira (T) Wilson Correia (T), Ana Selma Carvalho de Almeida (T) Daniel Ferreira Madeira (T) Joaquim Neiva de Rezende Júnior (S) Maria Jose dos Santos Coutinho (S) Ione Lucia Ferreira Madeira (S) Sebastião Pedro da Silva (S) Ficou acordado que o calendário de reuniões será toda terceira quarta-feira do mês com a primeira chamada as 14h50 e segunda chamada as 15h.

II. a mesa diretora terá a seguinte composição Coordenação: Joaquin Neiva de Resende Junior; Subcoordenador: Nathan Oliveira da Costa; Primeiro Secretário: Rita de Cássia Oliveira de Jesus; Segundo Secretário: Walesca Felix Scantamburlo.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES FRANCO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0630/2024, de 25 de abril de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.037, de 25 de abril de 2024.

ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000380034003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## RESOLUÇÃO CMS Nº 0631/2024, 24 DE ABRIL DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 249º Reunião Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS apreciou, debateu e aprovou o Plano Municipal de Saúde por meio da Resolução n. 0445/2021, referente ao período 2022 a 2025, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e da reorganização da atenção primária no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde – PAS municipal elaborado em consonância com o PMS 2022/2025, está distribuído em consonância com sua programação anual de saúde elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS referente à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde referente ao PAS 2024 - Programação Anual de Saúde,

Considerando que o processo de efetivação e concretização da Programação Anual de Saúde, em que sua reorganização contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde dando ênfase ao Sistema Único de Saúde;

Considerando que o processo de implementação do Plano de Contingência para enfrentamento às epidemias por ARBOVIROSES – dengue, zika, chikungunya e febre amarela, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e por entender que a concretização de um Plano de contingência a ser reformulado e plenamente atualizado, contribuirá com sobremaneira para o fortalecimento das ações da Vigilância Epidemiológica e por ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

### RESOLVE:

1 – Aprovar a resolução nº 0631/2024 do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião do CMS, realizada em 24 de maio de 2024 que se refere à decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando o Plano de Contingência para enfrentamento de epidemias por ARBOVIROSES - dengue, zika, chikungunya e febre amarela, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e por entender que a concretização de um Plano de contingência, a ser reformulado e plenamente atualizado, contribuirá com sobremaneira para o fortalecimento das ações da Vigilância Epidemiológica e por ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde priorize a execução e implantação de Plano de Contingência para enfrentamento de epidemias por ARBOVIROSES – dengue, zika, chikungunya e febre amarela, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e por entender que a concretização de um Plano de contingência a ser reformulado e plenamente atualizado contribuirá com sobremaneira para o fortalecimento das ações da Vigilância Epidemiológica e com ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

1.2 – A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias, reformule e reative o comitê de contingência de Plano de Contingência para enfrentamento de epidemias por ARBOVIROSES – dengue, zika, chikungunya e febre amarela, no município de Cachoeiro de Itapemirim /ES, e por entender que a concretização de um Plano de contingência, a ser reformulado e plenamente atualizado contribuirá sobremaneira para o fortalecimento das ações da Vigilância Epidemiológica e por ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

1.3 Fica aprovada a indicação da Comissão de acompanhamento do Plano de Contingência para enfrentamento de epidemias por ARBOVIROSES – dengue, zika, chikungunya e febre amarela, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, pelos conselheiros Eli Nicolao dos Santos, Valdir Rodrigues Franco, Lia de Freitas Lima, Isac Juciel França, Ana Paula Castelo Fonseca Moreira, Darcy Viqueti Fassarela, como representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento e avaliação do Plano de contingência..



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES FRANCO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução nº 0631/2024, de 25 de abril de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.037, de 25 de abril de 2024.

ALEX WINGLER LUCAS  
Secretário Municipal de Saúde

